



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

**Protocolo:20233886**

Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos conforme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A aquisição Justifica-se pela necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda, na confecção dos carimbos dos responsáveis pelos setores da Gestão Fiscal, dívida ativa e atendimento, em virtude do mutirão de negociação amigável, para substituição de carimbos face ao desgaste natural, possibilitando a autenticidade de chancela dos documentos.

**3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

3.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

**4 – DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO**

4.1 – A aquisição constituem-se de confecção e entrega de carimbos, através do sistema de foto polímero, entintados para assinaturas, conforme especificações, medidas, modelos e quantidades estimadas constantes no quadro abaixo:

4.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, garantias e quaisquer outras despesas do objeto desta compra.

4.3 - As especificações e quantitativos do objeto desta Aquisição estão elencados na tabela:

<b>SEQUENCIA</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	CARIMBO AUTOMATICO 302	UNIDADE	13
02	CARIMBO AUTOMATICO C30	UNIDADE	8
03	CARIMBO AUTOMATICO 304	UNIDADE	6
04	CARIMBO AUTOMATICO 303	UNIDADE	8
05	REFIL 302	UNIDADE	8
06	TINTA P/ CARIMBO 30ML	UNIDADE	5

**5 – VALOR ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES**

O respectivo valor foi estimado com base nos orçamentos anexados ao processo.

---



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

---

## **6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1 - As despesas com aquisição do objeto correrá por conta da dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda.

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FICHA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>FONTE</b>
<b>16.1633.04.129.1117.2130</b> Manutenção da Gestão Fiscal	<b>20234457</b>	<b>33.90.39</b> OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS	<b>16</b> MATERIAL DE EXPEDIENTE	<b>15000000010000</b> TESOURO MUNICIPAL

## **7 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.**

### **7.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO**

7.1.1 - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho e entregue em parcela unica.

### **7.2 - DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO**

7.2.1 Os produtos ofertados pela(s) proponente(s) deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.

### **7.3 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

7.3.1 O presente objeto terá sua entrega imediata em toda sua totalidade após solicitação da Secretaria.

7.3.2 A Gestão do objeto será realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda, senhor Loenis Fernandes Sirqueira e a fiscalização pela servidor Yago Ramos Brauna,matricula 20351.

## **8 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente do fornecedor em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

8.2 - O Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

---



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

---

8.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.2.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **9 - DA GARANTIA**

9.1 - O Fornecedor deverá oferecer garantia, no que couber, a partir da data da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

9.2 - A entrega do material deverá ser previamente agendada junto a Secretaria ou servidor por ela designado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade do Fornecedor.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do FORNECEDOR:**

10.1.1 - Entregar os materiais solicitados nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

10.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações de contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.3 - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à aquisição dos materiais.

10.1.4 - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a aquisição dos materiais.

10.1.5 - Atender os termos do objeto da presente aquisição nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

---



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

---

10.1.6 - O Fornecedor se encarregará de apresentar as seguintes documentações para a aquisição do Objeto:

PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:

- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
- CNPJ: 27.051.881/0001-26;
- ENDEREÇO: AVENIDA MURILO BRAGA Nº 1 887, CENTRO, PORTO NACIONAL – TO;
- FORMA DE PAGAMENTO;
- VALIDADE DA PROPOSTA;
- DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
- ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.

DOCUMENTOS DA EMPRESA:

- CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
- RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
- CARTÃO CNPJ;
- CND FEDERAL;
- CND ESTADUAL;
- CND MUNICIPAL;
- CND TRABALHISTA;
- CRF FGTS
- CEIS;
- CNCLIA
- CONCORDATA/FALÊNCIA.
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.

10.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da FORNECEDORA.

10.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do fornecimento.

10.2.2 - Efetuar o pagamento da aquisição dos materiais após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

10.2.3 - Proporcionar o Fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do fornecimento;

10.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

10.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações

---



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

**Secretaria Municipal da Fazenda**

assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da aquisição dos materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deva ser interrompida.

10.2.6 - Emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do fornecimento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da aquisição dos materiais, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

10.2.7 - Aplicar o Fornecedor as penalidades regulamentares e contratuais;

## **11 - DAS SANÇÕES**

11.1 O fornecedor poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital.

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Fornecedor, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Fornecedor, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução da Aquisição, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Fornecedor: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos: Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e fornecer com a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto

---



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na: Após convocado, não celebrar o Fornecimento dentro do prazo de validade da sua proposta;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; Cometer fraude fiscal;

Não mantiver a proposta;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Falhar ou fraudar na execução do Fornecimento;

Fizer declaração falsa; Comportar-se de modo inidôneo;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Fornecimento; Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1 Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advierde caso fortuito ou de força maior;

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

11.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

## **12 – DA VIGÊNCIA**

12.1 No presente objeto não haverá termo de contrato pois sua entrega será imediata após a solicitação em sua totalidade.

---



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

---

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Em caso de dúvidas entrem em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda pelo telefone (63) 99201-84839 ou pelo e-mail: [financas.portonacional@gmail.com](mailto:financas.portonacional@gmail.com)

Porto Nacional – TO,  
28 de Fevereiro de 2023.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

**ANTONIO JUNIOR DE OLIVEIRA**  
Diretor da Receita Municipal

**AUTORIZO:**

Considerando as informações prestadas no presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

**LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda

---